



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 018

Assunto: Dispondo sobre criação e extinção de cargos de Assistente Técnico, no quadro do funcionalismo público municipal.

Lei decretada sob n.º 1491

Lei promulgada sob n.º 1.425

ARQUIVE-SE

[Signature]
Diretor Administrativo

121 5167

Clas. 408 1 164

Proc. N.º 12 538



2018

Prefeitura Municipal de Jundiá

2/19

REF. Nº GP. 358/67

PROC. Nº

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Aprovado em 1.ª Discussão
em 3/5/67
Sala das Sessões, em 3/5/67
PRESIDENTE

abril de 1967

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
7/5/67	
PROTOCOLO Nº	
CLASSIF.	

Excelentíssimo Senhor Presidente:-

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 26/4/67
PRESIDENTE

A CJR
Sala das Sessões, em
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso projeto de lei que visa a criação e extinção de cargos de Assistente Técnico, no quadro do funcionalismo público municipal.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 10/5/67
PRESIDENTE

Cordiais Saudações,

edus javar
(Pedro Jávoro)

PREFEITO MUNICIPAL.

Excelentíssimo Senhor

LÁZARO DE ALMEIDA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



CÂMERA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA

012528 25-4-67

PROJETO DE LEI Nº 2018

CLASSIF. 408/164

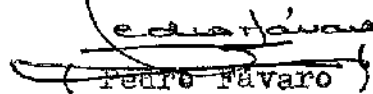
Art. 1º - Ficam criados, no quadro de funcionalismo público municipal, dois (2) cargos de Assistente Técnico, - padrão "M", isolados, de provimento efetivo, lotados, um na Diretoria de Água e Esgôtos e outro na Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Ficam extintos dois (2) cargos de Assistente Técnico, padrão "M", isolados de provimento efetivo, lotados na Diretoria Administrativa, atualmente vagos e criados - pelas leis nºs 371/54 e 964/61.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, e especialmente pela anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete.


(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL.

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:-

O atual volume de obras desenvolvidas - pela Municipalidade requer a presença sempre constante de Técnicos de engenharia.

No momento, o quadro de técnicos de engaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -

de engenharia lotados na DOSP e na DAE é totalmente insuficiente.

Com o presente projeto de lei visamos a criação de mais dois cargos de Assistentes técnicos, a serem preenchidos por profissionais de engenharia. Essa medida virá, sem dúvida alguma, proporcionar melhores condições de trabalho para todos os demais profissionais de engenharia, com reais vantagens para o próprio serviço.

Estamos realizando um concurso para preenchimento de cargos atualmente vagos. Quinze candidatos estão inscritos e realizando as provas de seleção.

Para os cargos ora criados, serão aproveitados candidatos aprovados nesse concurso e não classificados para os cargos ora vagos.

Dessa forma, o serviço público municipal poderá contar com um número ainda maior de profissionais de engenharia, todos admitidos através de concurso público, e o andamento das obras de interesse de toda a população será intensificado, com benefício para toda a coletividade jundiaense.

As despesas serão custeadas com a anulação de dois cargos de Assistente Técnico, lotados na Diretoria Administrativa e vagos há vários anos.

Temos a certeza de contar com a atenção e colaboração dos Nobres Edís, na aprovação do presente projeto de lei, na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

(Pedro Fávaro)

PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



L E I nº 371, de 14 de DEZEMBRO de 1954 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10/12/1.954, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - A escala padrão de vencimentos dos funcionários municipais, fica alterada para o seguinte:

PADRÃO	VENCIMENTOS	
	Mensais (R\$)	Anuais (R\$)
A	2 000,00	24 000,00
B	2 200,00	26 400,00
C	2 400,00	28 800,00
D	2 600,00	31 200,00
E	2 800,00	33 600,00
F	3 100,00	37 200,00
G	3 400,00	40 800,00
H	3 700,00	44 400,00
I	4 000,00	48 000,00
J	4 400,00	52 800,00
K	5 100,00	61 200,00
L	6 000,00	72 000,00
M	7 000,00	84 000,00
N	8 000,00	96 000,00

Art. 2º - Ficam criados os cargos constantes das tabelas anexas, que ainda não o tenham sido por leis anteriores.

Art. 3º - Ficam suprimidos os cargos vagos demonstrados na situação atual das tabelas.

Art. 4º - O enquadramento dos atuais vencimentos nos padrões constantes do art. 1º, será feito a partir de 1º de janeiro de 1955.

Art. 5º - Os proventos dos inativos ficam reajustados na conformidade com o artigo 95 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 6º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, serão consignadas verbas próprias no orçamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LATONNE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

VIRGILIO TORRICELLI
Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 964, de 21 de NOVENBRO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16/11/1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica criado, a partir de 1º de janeiro de 1.962, no quadro de funcionalismo municipal, um (1) cargo de Assistente Técnico, isolado, de provimento efetivo, padrão "M", lotado na Diretoria Administrativa.-

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verba própria constante do orçamento.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Osair Louignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um.-

(Arelão Moraes Júnior)
Diretor Administrativo

8/19

1. De autoria do sr. Prefeito, o projeto de lei nº 2.018 tem por finalidade criar dois cargos de Assistente Técnico, padrão II, - isolados, de provimento efetivo, lotados, um na Diretoria de Água e Esgotos e outro na Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

2. Visa também a extinguir dois cargos de Assistente técnico, do mesmo padrão, lotados na Diretoria Administrativa.

3. A proposição é legal, quanto à iniciativa (privativa do Prefeito - Art. 21 da Lei Orgânica dos Municípios). Igualmente o é, quanto à competência (exclusiva do Município).

A matéria é de natureza legislativa. Só se criam ou se extinguem cargos, por força de lei (ou de Resolução, se da Secretaria da Câmara).

4. A cobertura orçamentária não oferece dificuldades, pois que não haverá aumento de despesas.

5. Convém, contudo, acrescentar dispositivo ao projeto, no sentido de tornar expressa a exigência de concurso de títulos e provas para o provimento do cargo.

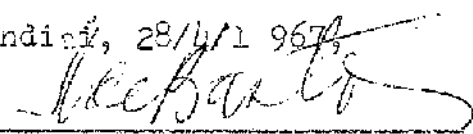
6. Sabe-se que o concurso público é, presentemente, obrigatório, para o provimento efetivo de um cargo. O concurso poderá ser, - no entanto, só de provas ou de títulos e provas.

No caso vertente, por se tratar de cargo técnico, é recomendável que o concurso abranja também os títulos dos candidatos.

7. Conclusão: projeto de lei conforme ao direito vigente. Sugestão, no contexto.

S.m.s,

Jundiaí, 28/4/1967.


Dr. Aguiar de Bastos,
Assessor Jurídico.

OBSERVAÇÃO:-

O artigo 3º poderia encerrar-se na palavra vigente, - eis que a parte final não tem sentido jurídico nem é necessária.

Quanto ao aproveitamento de candidatos não classificados para o provimento das vagas atuais, conforme o pretende o sr. Prefeito (justificativa, fls. 4), parece-nos que tal medida viria - contrariar a finalidade dos concursos públicos.

Uma vez criados os cargos, novo concurso deverá ser aberto para o seu provimento. Os melhores elementos serão aproveitados. Além disso, será reaberta oportunidade para aqueles que não tomaram conhecimento do concurso anterior e ainda que, naquela oportunidade, não reuniam condições (diploma, por exemplo) para inscrever-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECER Nº 478/67 da ASSESSORIA JURÍDICA - Fls. 2

Dessa forma, sugerimos se acrescente artigo ao projeto, que vede, expressamente, o aproveitamento de candidatos de outros concursos. Basta que se determine que os cargos, ora criados, serão providos mediante concurso de títulos e provas, a ser realizado, dentro de 90 dias após a promulgação da lei, vedado o aproveitamento de candidatos de concursos anteriores.

Essa providência evitará que a Câmara legisle com "venderêço certo", pois, quando estiver aprovando o projeto, os candidatos "excedentes" de concursos anteriores já serão conhecidos, provavelmente.

Jundiaí, 28/4/1967,

Lechard

Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



10
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 3/5/67
PRESIDENTE

EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei n. 2 018)

Nova redação ao art. 3º:

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por verbas próprias do orçamento.

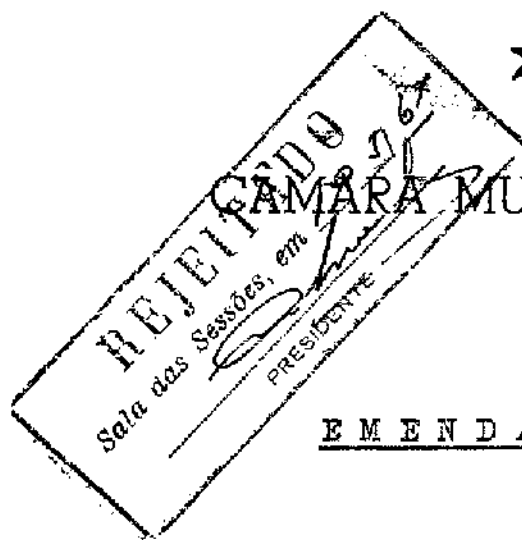
Sala das Sessões, 3/5/1967.


Archippo Fronzégia Júnior.

APROVADO
Sala das Sessões, em 10/5/67
PRESIDENTE



11
19



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

EMENDA Nº 2

(Projeto de Lei nº 2 018)

Acrescente-se onde convier:

Art. - Os cargos a que se refere o artigo 1º serão providos através de concurso público de títulos e provas, a ser realizado, dentro de 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei, vedado o aproveitamento de candidatos classificados em concursos anteriores.

Sala das Sessões, 3/5/1 967.

Archippo Fronzágia Júnior.



12/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

E M E N D A Nº 3

(Projeto de Lei nº 2 018)

Suprima-se o artigo 2º.

Sala das Sessões, 3/5/1 967.


Archippo Fronzágia Júnior.





13
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 056

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação, na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 3 do corrente mês, do Projeto de Lei nº 2 018, da Prefeitura Municipal, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos de Assistentes Técnicos, no quadro do funcionalismo público municipal.

Sala das Sessões, 3/5/1 967.

Carlos Gomes Ribeiro

Carlos Gomes Ribeiro.

Américo de Souza
Deputado

Alcides de Souza

F. de Azevedo

João de Souza

João de Souza

Wanderley de Souza

Américo de Souza
Deputado

EDITAL, DE 21 DE MARÇO DE 1967
"CONCURSO PARA ADMISSÃO DE PROFISSIONAIS
DE ENGENHARIA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
INSCRIÇÕES

PEDRO FÁVARO, Prefeito Municipal de Jundiá,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais,

FAZ SABER, que se acham abertas, na Diretoria
Administrativa desta Municipalidade, as inscrições ao
concurso para admissão de profissionais de engenharia
no serviço público municipal, concurso esse que se-
rá regido pelas seguintes condições:

1 — Os candidatos deverão providenciar junto à
Diretoria Administrativa da Municipalidade, até às 17
horas do dia 10/4/1967, as respectivas inscrições, di-
ritamente, exceto aos sábados e domingos, no horário
das 12 às 17 horas.

2 — Aos candidatos se fornecerá fórmula de inscri-
ção que, depois de devidamente preenchidas a máqui-
na e acompanhadas dos dados solicitados, será devol-
vida à Diretoria Administrativa.

3 — Preliminarmente, os candidatos deverão satis-
fazer as seguintes exigências:

- a) — ser brasileiro;
- b) — ter idade mínima de 18 anos e máxima de 40
anos, na data da inscrição, exceto para os
servidores públicos do Município de Jundiá,
face ao disposto na lei n.º 1383/66;
- c) — ser eleitor e haver cumprido com as obriga-
ções eleitorais;
- d) — apresentar atestado de antecedentes que não
o desabone, exceto para os servidores públi-
cos do Município;
- e) — estar quitado com as obrigações militares;
- f) — estar devidamente inscrito no CREA (apre-
sentar Carteira do CREA), bem como provar
o pagamento da anuidade relativa ao pre-
sente exercício;
- g) — declaração de que está de acordo com as nor-
mas deste concurso.

4 — Só serão admitidas inscrições de engenheiros
civis, arquitetos e engenheiros eletricitas.

5 — Juntamente com o pedido de inscrição, os can-

didatos deverão apresentar "currículum vitae" detalha-
do, da vida profissional, bem como prova dos títulos
que possuem.

6 — Quatro serão as vagas a serem preenchidas,
correspondendo ao padrão "MT" do funcionalismo pú-
blico municipal, com vencimentos mensais de NCr\$..
663,50.

7 — Competirá à comissão designada pela Porta-
ria n.º 18, de 1.º de março de 1967, o preparo, fiscali-
zação e realização do presente concurso, a qual deve-
rá, ao final, apresentar a classificação final dos can-
didatos aprovados, sem fazer menção às notas por eles
obtidas.

8 — Essa comissão é dotada de poder discricioná-
rio, com o direito inclusive de anular o presente con-
curso, se assim entender necessário. Idêntico poder é
conferido também ao Chefe do Executivo. Não caberá
aos interessados quaisquer diretos a reclamações a res-
peito de tal poder.

9 — As provas constarão de parte escrita e parte
oral, versando ambas sobre teses cujos temas, para li-
vre escolha dos candidatos, serão fornecidos no dia
11/4/67, pela Diretoria Administrativa. Na parte oral,
haverá, ainda, arguição sobre conhecimentos técnicos
e administrativos.

10 — São os seguintes os valores das provas: a)
escrita: 3; b) oral: 3; e c) títulos: 4. — A aferição de
valores no tocante aos títulos ficará ao inteiro critério
da comissão, a qual levará em consideração não só os
títulos apresentados, como também o "currículum vi-
tae" profissional do candidato, principalmente no to-
cante ao desempenho de funções correlatas no serviço
público.

11 — Os exames serão realizados na Associação dos
Engenheiros de Jundiá, sito à rua Siqueira de Mo-
raes, n.º 578, 9.º andar — Edifício Mariju — nos se-
guintes dias:

- a) prova escrita — dia 17/4/67 — 20 horas;
- b) prova oral — dia 24/4/67 — 20 horas.

12 — O tempo máximo para realização da prova
escrita será de duas (2) horas.

13 — Não haverá 2ª chamada para as provas, im-
plicando a ausência do candidato na sua eliminação
automática.

14 — Dentro de 48 horas da publicação dos resulta-
dos finais, cuja lista será afixada na Municipalidade
no local de costume, poderão os candidatos apresentar
recurso dirigido à própria Comissão.

15 — Para efeito de nomeação e posse, os candi-
dats aprovados ficarão obrigados a exame de saúde e de
capacidade física, para o exercício do cargo, e deverão
ainda, atender às demais exigências legais, sendo-lhes
aplicável, no que couber, o Estatuto dos funcionários
públicos civis do Município de Jundiá e demais leis
complementares.

16 — Não serão aceitas inscrições de candidatos
com ressalvas quanto às normas deste concurso ou de
leis Municipais atinentes ao assunto.

17 — Os casos omissos serão resolvidos pela Co-
missão.

18 — Para que não se alegue ignorância, faz baixar
o presente Edital, que será afixado no local de costume
e publicado pela Imprensa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, aos vinte e
um dias do mês de março de mil novecentos e sessen-
ta e sete.

PEDRO FÁVARO
PREFEITO MUNICIPAL



15
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 2 018: -

Proc. nº 12 538: -

ADITAMENTO AO PARECER Nº 478/67 - da - ASSES- SORIA JURÍDICA.

Tendo em vista que na sessão extraordinária realizada há sete (7) dias vários debates se travaram em plenário a respeito do aproveitamento ou não de candidatos aprovados em concurso anterior, tomamos a liberdade de voltar ao assunto, com o objetivo de tornar bem claro o ponto de vista desta Assessoria:

1 - O aproveitamento de candidatos aprovados em concurso anterior e não classificados para as vagas então existentes poderá ocorrer para o provimento dos cargos que forem criados através deste projeto de lei, desde que tal aproveitamento se dê dentro de um (1) ano.

O provimento dos novos cargos não terá qualquer vício de natureza constitucional ou legal.

2 - Se a Câmara, contudo, entender conveniente determinar que o provimento dos novos cargos só poderá dar-se através de novo concurso, essa determinação será perfeitamente legal e constitucional.

Os candidatos aprovados em concurso anterior não poderão recorrer, com êxito, contra essa determinação.

3 - Dessa forma, a decisão do Plenário se restringe ao mérito do problema suscitado e não ao seu aspecto legal. Qualquer das duas soluções (aprovação pura e simples do projeto ou aprovação, com a emenda sugerida pela Assessoria) será válida, do ponto de vista jurídico.

A escolha de uma delas envolve, evidentemente, problema de mérito. Desde que não haja nenhuma violação do princípio de moralidade administrativa, a aprovação do projeto do sr. Prefeito, sem dúvida, será a solução mais econômica para o Município e não lhe acarretará qualquer prejuízo em relação à qualidade dos novos funcionários, uma vez que foram aprovados em concurso realizado recentemente.



16/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Cont. do Aditamento ao Parecer nº 478-ASS.JUR.

Assim sendo, ao soberano Plenário a decisão final.

S.m.e., é o parecer desta Assessoria.

Jundiaí, 10 de maio de 1967.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

-jrb/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº

2018 - Emenda nº 2

~~VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTO Nº~~

15 discussões

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº

2 votações.

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DA MOÇÃO Nº

VEREADORES	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1 - Archippo Franzaglia Júnior	X		
2 - Armelindo Fioravanti		X	
3 - Benedito Elias de Almeida			
4 - Carlos Gomes Ribeiro		X	
5 - Duílio Buzanelli		X	
6 - Geraldo Dias			
7 - Hermenegildo Martinelli		X	
8 - Joaquim Candelário de Freitas		X	
9 - José Pereira Páschoa		X	
10 - Lázaro de Almeida			
11 - Any			
12 - Moacir Figueiredo		X	
13 - Oswaldo Bárbaro			
14 - Paulo Ferraz dos Reis		X	
15 - Rogério Alfredo Giuntini			
16 - Romeu Zanini		X	
17 - Waldemar Giarolla		X	
18 - Walmor Barbosa Martins	X		
19 - Wanderley Pires		X	

Câmara Municipal de Jundiaí, 10 de

5

de 1967

Presidente da Câmara

1º Secretário

-dgc/

29 de setembro de 1967

O SR. ANGELO PERNAMBUCO - Sr. Presidente e srs. Vereadores, estudando o projeto de lei nº 2018 em que é interessada a Prefeitura Municipal de Jundiá, de acordo com o esclarecido parecer da Assessoria Jurídica é uma proposição legal, pois, não contraria nenhum dispositivo constitucional, assim adotamos o parecer da Assessoria Jurídica.

Somos, entretanto, contrários às emendas, tendo em vista que a emenda nº 1 fala que as despesas serão cobertas com recursos próprios do orçamento. Isso está em desacordo com o artigo 3º do projeto que diz que as despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente e anulação de que trata o artigo anterior.

Com relação a emenda nº 3 que manda suprimir o artigo 2º, nós também não concordamos com essa emenda.

Sobre a emenda nº 2, tendo em vista que houve concurso muito recentemente para interessados que serão aproveitados em cargos que correspondem aos que serão futuramente preenchidos, somos também de parecer contrário a essa emenda que manda fazer novo concurso.

Esse o parecer da Comissão de Justiça e Redação, mas de caráter pessoal deste relator e presidente da Comissão de Justiça e que submeto a apreciação dos demais componentes da Comissão de Justiça e Redação.

O SR. PRESIDENTE - O parecer do relator é favorável ao projeto e contrário às emendas.

Consultamos os demais membros.

Vereador Archippo Fronzaglia Júnior.

O SR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JUNIOR - Sr. Presidente nós nos manifestamos contrários ao voto proferido pelo

Vereador An gelo Pernambuco por dois motivos: 1º) porque s-exa. diz que adota o parecer da Assessoria Jurídica, no entanto, no parecer da Assessoria Jurídica existem estas sugestões. O art. 3º pode encerrar-se na palavra "vigente". Foi o que o autor da emenda fez. Pediu que o artigo 3º se encerra na palavra "vigente" e tirar as demais por serem desnecessárias.

A emenda nº 2 segue única e exclusivamente uma sugestão também do Assessor Jurídico estribado principalmente em doutrina sobre concursos para aproveitamento em cargos públicos.

De forma que estribada no parecer da Assessoria Jurídica foi a emenda nº 2.

A emenda nº 3, essa sim, se reveste apenas de mérito, porque entendemos que não deve ser extinto o cargo de assistente de diretor administrativo porque é necessário e exporemos nosso ponto de vista, na discussão do mérito.

De forma que discordamos do parecer. Somos favoráveis ao projeto, com as emendas propostas, duas sugeridas pela Assessoria Jurídica e subscritas por este Vereador.

O SR. PRESIDENTE - Consultamos o sr. Duílio Buzanelli.

O SR. DUILIO BUZANELLI - Acompanho o parecer do sr. Archippo Fronzaglia Júnior, quanto a legalidade e constitucionalidade.

O SR. JOAQUIM CANDELARIO DE FREITAS - Acompanho o parecer subscrito pelo nobre relator.

O SR. PRESIDENTE - (Chamando o sr. Walmor Barbosa Martins) Nobre Vereador, há necessidade do voto de V.Exa. porque os membros da Comissão estão empatados: 2 votos contrários ao relator e dois votos favoráveis ao relator.

O SR. WALMOR BARBOSA MARTINS - Adoto o voto contrário em separado do Vereador Archippo Fronzaglia Júnior.

O SR. PRESIDENTE - Com o voto do Ve-

592 ext. r. 5/3 Mar.

reador Walmor Barbosa Martins, venceu o voto contrário ao parecer do ilustre relator.

Portanto, o parecer da Comissão de Justiça e Redação é favorável ao projeto e às emendas.

Arquivado
Pelo Secretário de Arquivo



B
99

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 018

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo público municipal, dois (2) cargos de Assistente Técnico, padrão "M", - isolados, de provimento efetivo, lotados, um (1) na Diretoria de Água e Esgotos e outro na Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Ficam extintos dois (2) cargos de Assistente Técnico, padrão "M", isolados, de provimento efetivo, lotados na Diretoria Administrativa, atualmente vagos e criados pelas leis nºs. - 371/54 e 964/61.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de maio de mil novecentos e sessenta e sete. (11/5/1 967)


Lazaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

19
19

11

maio

67

PM.5/67/144:-

12.538:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2 018, devidamente aprovado por este Legislativo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Resposta.
-dgc/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.425, DE 11 DE MAIO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 10/5/1967, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo público municipal, dois (2) cargos de Assistente Técnico, padrão "M", isolados, de provimento efetivo, lotados, um (1) na Diretoria de Água e Esgotos e outro na Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Ficam extintos dois (2) cargos de Assistente Técnico, padrão "M", isolados, de provimento efetivo, lotados na Diretoria Administrativa, atualmente vagos e criados - pelas leis nºs 371/54 e 964/61.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão - cobertas por verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leandro Favaro
(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete.

Leandro Favaro
p/ (DIRETOR ADMINISTRATIVO)



21
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 092

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma do artigo 81 do Regimento Interno, a realização de uma SESSÃO EXTRAORDINÁRIA no dia de hoje, 10 de maio de 1 967, a fim de ser discutido e votado o seguinte:

1) - PROJETO DE LEI Nº 2 018, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre criação e extinção de cargos de Assistente Técnico, no quadro do funcionalismo público municipal.

2) - PROJETO DE LEI Nº 2 027, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para o chefe do Executivo abrir, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito adicional de NCr. \$ 808.250,00, suplementar à diversas verbas do orçamento vigente.

Sala das Sessões, 10/5/1 967.

Ílvaro de Almeida.

LEI N.º 1425, DE 11 DE MAIO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 10/5/1967, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam criados, no quadro do funcionalismo público municipal, dois (2) cargos de Assistente Técnico, padrão "M", isolados, de provimento efetivo, lotados, um (1) na Diretoria de Água e Esgotos e outro na Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2.º — Ficam extintos dois (2) cargos de Assistente Técnico, padrão "M", isolados, de provimento efetivo, lotados na Diretoria Administrativa, atualmente vagos e criados pelas leis ns. 371/54 e 954/61.

Art. 3.º — As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por verbas próprias do orçamento.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Fávaro
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete.

Bené Ferrari
D/ DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A.J. 27-4-67

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-4-67-9-67-20-67-21-67

AUTUADO EM 25 / 4 / 1967


DIRETOR ADMINISTRATIVO